

## INFORMATIVO SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

**SINDUSCON - SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO, E**

**SINTRICOMB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA E CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA.**

O SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, E NOVA TRENTO de um lado, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA, representados por seus Presidentes, na conformidade do deliberado por suas Assembleias Gerais Extraordinárias, convencional as seguintes medidas:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 525 e 554 do Governo do Estado de Santa Catarina, que determinou a proibição de eventos e de reuniões de qualquer natureza até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927 de 22 de Março de 2020, que em seu artigo 30 instituiu a prorrogação das Convenções Coletivas vencidas ou vincendas, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da referida, pelo prazo de noventa dias, e dá outras providências.

Resolvem, em caráter EXCEPCIONAL pela prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020 pelo período discriminado na MP 927/2020 ou até ser possível a convecção da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

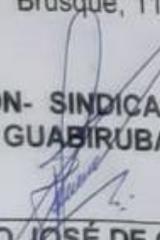
Assim, fica também convencionado conforme o artigo 30 da MP 927 de 22 de março de 2020 a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, pelo prazo estipulado pela presente medida, assim o desconto das mensalidades vincendas e da taxa assistencial referente ao mês de maio, poderão ser efetuados normalmente conforme estipulado pela Convenção Coletiva vigente, devendo ser respeitados também todas as demais cláusulas existentes no texto normativo.

Mantem-se todas as cláusulas da CCT 2019/2020 vigente, com as respectivas atualizações efetuadas pelo Aditivo Emergencial da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020, pelo prazo estipulado nas MP's, ou até ser possível a confecção da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021.

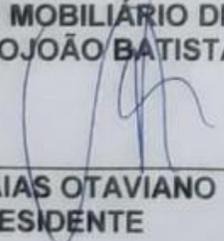
As partes informantes, assinam o presente informativo.

Brusque, 11 de Maio de 2020.

**SINDUSCON- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**SINTRICOMB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃOJOÃO BATISTA, CANELINHA, MARJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA**

  
\_\_\_\_\_  
**IZAIAS OTAVIANO**  
PRESIDENTE